



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2961/1986

Ementa

ESTABELECE DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE CASA DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS ("FLIPERAMA") E ESCOLAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma

04/06/1986

Data de Publicação

13/06/1986

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4125/1985 - Autoria: Francisco José Carbonari

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Parcial Mantido

CULTURA, ESPORTE E LAZER - diversões eletrônicas

Autor: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/05/1989

Norma Relacionada

Lei nº 3379/1989

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 2961, DE 04 DE JUNHO DE 1986

Estabelece distância mínima entre casa de diversões eletrônicas ("fliperama") e escolas, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A casa de diversões eletrônicos ("fliperama") só se poderá estabelecer a distância mínima de 600 (seiscentos) metros do ponto mais próximo de escola regular de primeiro e segundo graus, supletivo e pré-vestibular.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - O disposto nesta lei estende-se ao estabelecimento que, não sendo casa de diversões eletrônicas, mantenha máquina para tal fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

acccg.-